

Brasília, 8 de março de 2016.

NOTA EXPLICATIVA

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA E DO IBAMA – PECMA, ASIBAMA/DF

Processos:

Ação Coletiva n. 58013-60.2010.4.01.3400 (20ª Vara Federal da SJDF)

Recurso de Agravo de Instrumento n. 0044341-24.2015.4.01.0000/DF (TRF – 1ª Região)

Assunto: Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM) aos filiados aposentados e pensionistas, calculada de acordo com a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas quando em atividade

A ASIBAMA-DF propôs a Ação Coletiva n. 58013-60.2010.4.01.3400 para garantir aos seus filiados aposentados e pensionistas a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM) de acordo com a média das 60 (sessenta) últimas pontuações obtidas quando em atividade.

Em sentença, o Juízo da 20ª Vara Federal deferiu a antecipação de tutela e julgou procedente o pedido para que a GDAEM seja incorporada pela média de pontos, e não pela média de valores, aos proventos dos servidores que a receberam por pelo menos 5 (cinco) anos enquanto ativos.

Porém, aquele Juízo limitou a eficácia do julgamento apenas para os filiados constantes de lista juntada ao processo em dezembro de 2010, que, por um equívoco, não elenca os servidores que estavam cedidos para outros órgãos na época da propositura dessa ação.

Apesar de a ASIBAMA-DF ter apresentado nova listagem, dessa vez incluindo todos os associados, e de terem sido apresentados todos os recursos cabíveis contra essa decisão, o Juízo da 20ª Vara Federal manteve firme o seu posicionamento.

Diante disso, a assessoria jurídica da ASIBAMA-DF interpôs recurso de Agravo de Instrumento (AI nº 0044341-24.2015.4.01.0000), para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) se manifestasse acerca da questão e delimitasse definitivamente quais filiados podem ser alcançados pelo julgamento favorável desse processo.

Nesse recuso, foi requerida a concessão de uma espécie de “medida liminar” (tecnicamente denominada de “antecipação dos efeitos da pretensão recursal” ou de “efeito suspensivo ativo”). O objetivo desse pedido era obter, de imediato, o cumprimento da decisão favorável para todos os servidores que eram filiados à entidade quando a ação foi proposta, independentemente de estarem na listagem ou não.

Inclusive, alguns servidores que não constavam naquela primeira lista, apresentada em 2010, formularam pedido de ingresso no processo como terceiros prejudicados, com os motivos pelos quais também entendiam que o entendimento do magistrado de 1ª instância deveria ser reformado pelo Tribunal.

Tanto o pedido de “liminar” no Agravo de Instrumento, formulado pela ASIBAMA-DF, quanto o pedido dos terceiros prejudicados foram negados pelo Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, Relator do Agravo de Instrumento.

Como se trata de “decisão monocrática”, ou seja, proferida apenas por 1 (um) Desembargador, a assessoria jurídica da ASIBAMA-DF interpôs novo recurso, agora denominado Agravo Regimental.

Com esse recurso, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, composta por 3 (três) Desembargadores, poderá alterar a decisão do Relator Desembargador Federal Jamil Rosa.

A assessoria jurídica da Associação dedicará todos os esforços para que isso efetivamente aconteça, de forma que todos os servidores que eram filiados antes do ajuizamento dessa ação possam, enfim, beneficiarem-se do julgamento favorável e incorporar a GDAEM nos proventos de aposentadoria pela média de pontos e não de valores.